



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1023 – 3121-1026 // licitacao@ceuazul.pr.gov.br

RETIFICAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2023 – M.C.A.

ALIENAÇÃO DE IMÓVEL COM INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO DE MICRO EMPRESAS

Processo: 279/2023

O Município de Céu Azul, Estado do Paraná, torna público que fará realizar às **09:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2024, 15 de fevereiro de 2024**, na sede da Prefeitura Municipal de Céu Azul, sito à Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com suas alterações e demais legislações aplicáveis, especialmente na forma da Lei Municipal nº 2524/2023 e Lei Municipal nº 168/1997, Lei Municipal nº 33/1990, Lei Complementar Federal nº 123 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 01/2015, Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, Tipo MAIOR OFERTA POR, objetivando alienar bem imóvel para a implantação de empresa que se enquadre como Micro Empresas - ME, Empresas de Pequeno Porte EPP e MicroEmpreendedor Individual – MEI, como forma de promover políticas públicas na geração de emprego e renda, e desenvolvimento econômico do Município de Céu Azul;

O presente edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal, sito a Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, em horário de expediente, onde também poderão ser obtidas maiores informações sobre o referido Edital, ou ser obtido diretamente pelo interessado na página de internet da Prefeitura Municipal (www.ceuazul.pr.gov.br) clicando no Link Licitações;

OBJETO: Alienação dos seguintes imóveis: * Lote Urbano nº 02, subdivisão do Lote Urbano nº 01, da **Quadra nº 57**, conforme **Matrícula nº 13.024**; * Lote Urbano nº 04, da **Quadra nº 02**, conforme **Matrícula nº 16.154**; * Lote Urbanizado nº 121-A-4-D-1-A, oriundo da subdivisão do lote urbanizado nº 121-A-4-D-1, conforme **Matrícula nº 27.748**; * Lote Urbanizado nº 121-A-4-D-1-B, oriundo da subdivisão do lote urbanizado nº 121-A-4-D-1, conforme **Matrícula nº 27.749**; * Lote Urbano nº 121-A-4-U-1, da **Gleba nº 01**, conforme **Matrícula nº 28.327**; sob forma de incentivos conforme Lei Municipal 2524/2023, Lei Municipal 168/97, Lei Municipal 33/90, e ainda conforme deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul – COMDECA, conforme condições estabelecidas no edital;

1.1 - A presente licitação tem por objeto a alienação do seguinte bem imóvel/terreno:

Lote 1:

Lote Urbano nº 02, subdivisão do Lote Urbano nº 01, da **Quadra nº 57**, do Loteamento Urbano da cidade de Céu Azul, desta Comarca, **com área de 1.000,00m²**, com uma construção, um barracão pré-moldado com fechamento em alvenaria, com área edificada de 183,00m², conforme **Matrícula nº 13.024**, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia,

Valor Mínimo: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Ata de Avaliação nº 169/2023, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 135/2023;

Finalidade: destinado para implantação de empresa no ramo de fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças, acessórios

Forma de Incentivo: venda com possibilidade de pagamento parcelado em até 72 (setenta e dois) meses, em conformidade com a Lei Municipal 33/1990 Art. 3º Inciso VII alínea “b”

Lote 2:

Lote Urbano nº 04, da **Quadra nº 02**, do Loteamento Urbano denominado Distrito Industrial II, do Município de Céu Azul, desta Comarca, **com área superficial de 5.338,00m²**, sem benfeitorias, conforme





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1023 – 3121-1026 // licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Matrícula nº 16.154, do Livro 02, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia,

Valor Mínimo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com o Ata de Avaliação nº 169/2023, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 135/2023;

Finalidade: destinado para implantação de empresa no ramo de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

Forma de Incentivo: venda com possibilidade de desconto na forma de investimentos conforme previsto na Lei Municipal 168/97 Art. 3º

Lote 3:

Lote Urbanizado nº 121-A-4-D-1-A, oriundo da subdivisão do lote urbanizado nº 121-A-4-D-1, da Gleba nº 01, imóvel Guairacá, **com área de 938,25m²**, situado no Município de Céu Azul, desta Comarca, sem benfeitorias, conforme **Matrícula nº 27.748**, do Livro 02, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia,

Valor Mínimo: R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), de acordo com o Ata de Avaliação nº 169/2023, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 135/2023;

Finalidade: destinado para implantação de empresa no ramo de comércio varejista de materiais de construção em geral.

Forma de Incentivo: venda com possibilidade de desconto na forma de investimentos conforme previsto na Lei Municipal 168/97 Art. 3º

Lote 4:

Lote Urbanizado nº 121-A-4-D-1-B, oriundo da subdivisão do lote urbanizado nº 121-A-4-D-1, da Gleba nº 01, imóvel Guairacá, **com área de 1.829,75m²**, situado no Município de Céu Azul, desta Comarca, sem benfeitorias, conforme **Matrícula nº 27.749**, do Livro 02, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia,

Valor Mínimo: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Ata de Avaliação nº 169/2023, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 135/2023;

Finalidade: destinado para implantação de empresa no ramo de confecção de peças de vestuário.

Forma de Incentivo: venda com possibilidade de desconto na forma de investimentos conforme previsto na Lei Municipal 168/97 Art. 3º

Lote 5:

Lote Urbano nº 121-A-4-U-1, da **Gleba nº 01**, imóvel Guairacá, **com área de 2.329,02m²**, situado no Município de Céu Azul e Comarca de Matelândia, com uma construção de um barracão pré-moldado como fechamento em alvenaria, com um pavimento, com área edificada de 1.008,75m², conforme **Matrícula nº 28.327**, do Livro 02, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia,





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1023 – 3121-1026 // licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Valor Mínimo: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), de acordo com o Ata de Avaliação nº 169/2023, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 135/2023;

Finalidade: destinado para implantação de empresa no ramo de fabricação de embalagem de papel.

Forma de Incentivo: venda com possibilidade de pagamento parcelado em até 72 (setenta e dois) meses, em conformidade com a Lei Municipal 33/1990 Art. 3º Inciso VII alínea “b”

1.2 - A alienação dos imóveis destina-se para a implantação de Micro Empresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedor Individual – MEI, como forma de promover políticas públicas na geração de emprego e renda, e desenvolvimento econômico do Município de Céu Azul, que atuam no ramo de atividade abaixo, Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul – COMDECA, compreendendo:

Lote 1: fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças, acessórios

Lote 2: treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

Lote 3: comércio varejista de materiais de construção em geral.

Lote 4: confecção de peças de vestuário.

Lote 5: fabricação de embalagem de papel;

1.3 – O julgamento da presente licitação será pelo maior valor ofertado ao lote da licitação.

2 - PERÍODO E FORMA DA ALIENAÇÃO

2.1 - O vencedor da licitação terá o direito de assinatura do Contrato de Compra e Venda com Ônus, e adquirirá, automaticamente, o direito de propriedade do imóvel objeto de alienação deste Edital ao qual foi vencedor, somente após a quitação (o cumprimento) das obrigações assumidas, mediante outorga de Escritura Pública Onerosa, na forma da Lei Municipal nº 2524/2023, Lei Municipal nº 168/97, ou Lei Municipal 33/90, sob pena de reversão do imóvel sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial, com as benfeitorias e investimentos realizados, sem direito a indenização, de forma alguma.

2.1.1 - O Contrato precede à lavratura de competente Escritura Pública de Compra e Venda na qual será inscrita a forma negocial bem como os demais dispositivos contidos na Lei Municipal nº 2524/2023 e Lei Municipal nº 168/1997, Lei Municipal nº 33/1990 e cláusulas de reversão do contrato.

2.1.1.1 - É vendado conforme Art. 4º da Lei Municipal nº 2524/2023 a alienação ou gravados de ônus legais ou convencionais inclusive hipoteca, nem ser objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferida a terceiros antes do prazo ininterruptos de 10 (dez) anos, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização independentemente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial;

2.1.1.2 - Não se compreende na proibição a hipoteca ou outro ônus real em favor de instituição financeira, em garantia de financiamento destinados ao empreendimento instalado no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória, ou entregue bens particulares para garantia da dívida, com a devida anuência do Município e anuência do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul – COMDECA





3 - DOS PRAZOS

3.1 - Formalizada a alienação do imóvel, fica convencionado que os demais serviços, construções/benfeitorias, infra-estrutura (execução de obras civis) necessários para instalação do empreendimento serão de responsabilidade da empresa vencedora, que terá o prazo de **90 (noventa)** dias para início a implantação ou início das obras e de **12 (doze) meses** para término das obras e implantação, após assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação e apresentação de justificativa hábil, sob pena de configurar descumprimento do contrato, conforme previsto no § 1º do Art. 3º da Lei Municipal nº 2524/2023.

3.2. O início da implantação e execução das obras civis deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, conforme previsto no § 1º do Art. 3º da Lei Municipal nº 2524/2023.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação:

- Pessoas jurídicas com ramo de atividade compatível ao constante no item 1.2;
- Empresa que tenha protocolado e aprovado, requerimento de incentivos e projeto de intenção de implantação de empreendimento nos ramos definidos, acompanhado de parecer ou decisão favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em torno da viabilidade do empreendimento;
- Sejam enquadradas como Micro Empresas - ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, Microempreendedor Individual – MEI, conforme Lei Complementar Federal nº 123 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 01/2015;
- Atendam aos requisitos de habilitação solicitados no edital;

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - A proponente deverá entregar à comissão de licitação, no local, na data e na hora fixados neste edital, a proposta composta de 2 (dois) envelopes separados:

- ENVELOPE Nº 01 – QUALIFICAÇÃO - HABILITAÇÃO,**
- ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.**

5.1.1 - Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues devidamente fechados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

COMISSÃO DE JULGAMENTO / PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL ENVELOPE Nº 01 – QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/____ – M.C.A. RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE DATA: ____/____/____
COMISSÃO DE JULGAMENTO / PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/____ – M.C.A. RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE DATA: ____/____/____

5.1.2 - Após o horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma proposta será recebida, considerando-se também desclassificadas as empresas de ramos distintos ou incompatíveis aos delimitados neste Edital, ou que não se enquadrarem como Micro Empresas - ME e Empresas de Pequeno Porte EPP.





Pequeno Porte EPP, Micro Empreendedor Individual – MEI, em conformidade com Lei Complementar Federal nº 123 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 01/2015.

5.2 – QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado, os documentos abaixo relacionados.

5.2.1 - Prova de inscrição no CNPJ (Cartão de CNPJ).

5.2.2 - Contrato Social e alterações se houver, devidamente registrado na Junta Comercial. **Registro Comercial** em caso de empresa individual e/ou Microempreendedor Individual

5.2.3 - Ofício dirigido ao Município, informando o ramo de atividade de prestação de serviço a ser implantada (Conforme modelo em anexo).

5.2.4 - Declaração expressa de pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 2524/2023, Lei Municipal nº 168/97 e Lei Municipal nº 33/90. (Conforme modelo em anexo).

5.2.5 - Prova de regularidade de tributos para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e (Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), ou Negativa Conjunta.

5.2.6 – Prova de regularidade de tributos para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Tributos Estaduais).

5.2.7 – Prova de regularidade de tributos para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito Municipal).

5.2.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.

5.2.9 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2013.)

5.2.10 - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº: 9.854. (Conforme Modelo em anexo).

5.2.11 – Certidão negativa de pedido de falências ou concordatas ou execução patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias anteriores ao da licitação. Documento dispensado para o MEI – Microempreendedor Individual;

5.2.12 - Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequena Porte; (Conforme Modelo em anexo)

5.2.13 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma: cópia das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com respectivo registro na Junta Comercial. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão





estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; Caso o encerramento do exercício anterior ainda não esteja encerrado, decorrente de prazo legal, deverá ser apresentado o do exercício imediatamente anterior já encerrado e registrado. Para empresas recém abertas, que assim, não possuem balanço registrado, deve ser apresentado balanço de abertura contendo os registros contábeis iniciais e do período de funcionamento, assinado pelo contador e responsável pela empresa. **No caso para o MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar a Declaração de Movimentação Anual do MEI, declarado à Receita Federal.**

5.2.14 – Declaração de Nepotismo (Conforme Modelo em anexo);

5.2.15 - Declaração ou Certidão emitida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Céu Azul (em que o presidente do Conselho declara que a empresa interessada na participação da licitação protocolou intenção de instalação de empresa e que o mesmo possui parecer favorável ou aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento).

5.2.16 – Os documentos exigidos acima poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação na sessão de recebimento e abertura das propostas, e deverão estar com o prazo de validade em vigência.

5.3 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 02

Deverá estar inserido neste envelope, devidamente fechado, a proposta de preço.

5.3.1 - A proposta de preço deverá estar devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, indicação do item ao qual apresenta sua proposta, devendo ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital, bem como a forma de pagamento. (Conforme modelo em anexo – Modelo 3).

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - O preço mínimo de venda do imóvel objeto desta licitação consta no item 1.1

6.2 Para os Lotes 2, 3 e 4, poderá a empresa participante optar pelos incentivos que o Município dispõe nos termos da Lei Municipal nº 168/97, mediante recebimento de descontos incidente sobre a proposta vitoriosa, com respaldo em legislação específica, nas seguintes condições:

6.2.1 - Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para a licitante que comprovar e assumir compromisso de investir no imóvel, em obras civis, o correspondente a 100% (cem por cento) do valor da aquisição.

6.2.2 - Desconto progressivo de 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) ou 100% (cem por cento), na proporção de investimentos executados, respectivamente, na ordem de 200% (duzentos por cento), 300% (trezentos por cento) ou 400% (quatrocentos por cento), calculados sobre o valor da proposta vencedora de compra e venda do imóvel alienado por este certame.

6.2.3 - A avaliação dos investimentos (obras civis) realizados para fins de aplicação do incentivo abrangido por este item será efetuada por Comissão designada pelo Executivo Municipal, acompanhada do Parecer do Engenheiro responsável pelo Departamento de Engenharia do Município.



e anuência do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul - COMDECA, observada a legislação específica aplicável e nos termos e critérios estabelecidos no Parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal em torno da viabilidade do empreendimento.

6.2.4. A avaliação do que trata o item 6.2.3 acima, referente à implantação e execução das obras civis, realizada pela empresa vencedora do certame, para a obtenção de descontos proporcionais aos investimentos realizados, deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão da obra, condicionando-se sua eficácia a instalação e funcionamento do empreendimento, sob pena de caracterizar descumprimento contratual por parte da empresa vencedora.

6.2.4.1 – Para fins de avaliação prevista neste item, ficará a cargo da empresa vencedora o comunicado da conclusão das obras civis realizadas.

6.2.5. Na hipótese de não realização dos investimentos, que compreende a execução das obras civis (ônus) e funcionamento do empreendimento por parte da empresa vencedora do certame, nos prazos e condições estabelecidos neste edital e conforme previsto nas Lei Municipal nº 2524/2023 e nº 168/1997 fixados, caberá ao Município efetuar a cobrança do valor da alienação pendente de pagamento, a ser calculada proporcionalmente ao que foi executado e remanescerá de débito, ou, conforme interesse do Município, tomar as medidas previstas no item 10 deste Edital.

6.3 - Para os Lotes 1 e 5, considerando a existência de edificação no imóvel, poderá a empresa participante optar pelos incentivos que o Município dispõe nos termos da Lei Municipal 33/1990 Art. 3º Inciso VII alínea “b”, mediante o pagamento parcelado em até 72 (setenta e dois) meses, com o devido reajuste anual, tomando por base o índice IPCA.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento deverá ser feito em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias após a homologação da licitante vencedora, **caso esta não opte pelos descontos progressivos previsto na Lei Municipal nº. 168/97**, ou de forma parcelada, se assim optar na proposta, em conformidade com a **Lei Municipal nº 33/90**;

7.2 - Para os Lotes 2, 3 e 4, a empresa que optar pelo benefício de desconto progressivo previsto em Lei, deverá solicitar formalmente tal interesse no corpo da Proposta, a fim de constar também em Ata da sessão e contrato a opção dos concorrentes sob tal título.

7.2.1. Caso o investimento não atinja o direito de 100% de desconto, o saldo remanescente deverá ser pago no prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão de tal pendência pelo Município, órgão ou agente responsável, com o devido parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul COMDECA e do Responsável Técnico do Departamento de Engenharia do Município, sob pena de incidir nas hipóteses do item 10 deste Edital;

7.3 - Para os Lotes 1 e 5, a empresa que optar pelo benefício de pagamento parcelado previsto em Lei, deverá solicitar formalmente tal interesse no corpo da Proposta, a fim de constar também em Ata da sessão e contrato a opção dos concorrentes sob tal título. Cujo vencimento da primeira parcela ocorrerá em 90 (noventa) dias após assinatura do contrato e o saldo devedor será reajustado anualmente através do índice do IPCA, apurado a partir da data da assinatura do contrato.

7.4 – O pagamento deverá ser efetuado através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, ser quitado em banco indicado pela Administração Municipal.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1023 – 3121-1026 // licitacao@ceuazul.pr.gov.br

8 - PROCEDIMENTO

8.1 - No dia, na hora e no local fixados neste edital, a comissão de licitação receberá os 2 (dois) envelopes (Envelope nº 01 – Qualificação/Habilitação e Envelope nº 02 – Proposta de Preços) fechados de cada proponente, rubricará juntamente com os representantes, que assim o desejarem, e procederá à abertura dos envelopes nº 01, que contêm a documentação que será submetida ao exame da comissão de licitação e das proponentes interessadas.

8.2 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - Para julgamento das propostas e definição daquela que oferecer **Maior valor;**

9.2 – Caso ocorra empate de preços, será levado em consideração os seguintes critérios para desempate:

- a) Localização da empresa no Município de Céu Azul;
- b) Antecedência do protocolo de intenções e do parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- c) Grau de eficiência e experiência no ramo (que poderá ser aferido através do tempo de desenvolvimento das atividades da empresa no ramo, através de análise do contrato social);

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1 - A empresa beneficiada não poderá inadimplir nem interromper ou paralisar suas atividades e tampouco transferir suas cotas ou ser alienada à terceiro ou desviar-se de suas finalidades para outro ramo, sem prévia autorização ou justificativa fundamentada e aceita pelo Município de Céu Azul e anuência do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul – COMDECA, sob pena de reversão automática ao Município do imóvel alienado com todas as benfeitorias e investimentos realizados, sem que subsista à interessada qualquer direito de indenização ou pagamento, seja a que título for, hipótese que configurará a rescisão do contrato e automática do contrato firmado e conseqüente retomada da posse do imóvel, com desocupação da empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da notificação a ser efetuada pelo Município.

10.1.1 – A empresa vencedora que não pagar o que se comprometeu pela compra e venda do imóvel ou não executar as obras se optar pelos descontos proporcionais nos termos da lei referida neste Edital, além das conseqüências do item anterior, responderá pelo pagamento de multa sobre o valor considerado vencedor no importe de 10% (dez por cento) de tal quantum, o que será lançado em dívida ativa e executado, inclusive contra os sócios da empresa, nos termos da lei, além das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

10.2 – A empresa beneficiada deverá colocar em funcionamento o empreendimento dentro dos prazos fixado neste Edital, sob pena de tal descumprimento configurar conseqüências e sanções do item 10.1. e 10.1.1;

10.3 - É vedado conforme Art. 4º da Lei Municipal nº 2425/2023, a alienação ou gravados de ônus legais ou convencionais inclusive hipoteca, nem ser objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferida a terceiros, antes dos





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1023 – 3121-1026 // licitacao@ceuazul.pr.gov.br

prazo ininterruptos de 10 (dez) anos, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial;

10.3.1 – Não se compreende na proibição deste artigo a hipoteca ou outro ônus real em favor de instituição financeira, em garantia de financiamento destinados ao empreendimento instalado no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória, ou entregue bens particulares para garantia da dívida, com a devida anuência do Município e anuência do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul – COMDECA.

10.3.2 – As regras de vedação prevista no item 10.3 e artigo 4º da Lei Municipal nº 2524/2023, a forma de pagamento e outras obrigações estabelecidas pela Lei Municipal nº 168/1997, Lei Municipal 33/90 e Lei Municipal nº 2524/2023, serão, obrigatoriamente, constadas na Escritura Pública de Compra e Venda, bem como, na escritura definitiva do imóvel, com o seu posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

11 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESCRITURA

11.1- Homologado o resultado desta licitação, à licitante vencedora, está terá o prazo de 10 (dez) dias para firmar, com o Município, o Contrato Administrativo e/ou escritura Pública de Compra e Venda, bem como os demais procedimentos necessários ao andamento do que for pactuado.

11.2 – As custas para escrituração do imóvel objeto deste certame correrá por conta da empresa vencedora, sendo que, quando formalizada a escritura pública respectiva, a mesma conterà cláusula resolutiva de reversão, pelo eventual descumprimento deste Edital e a Legislação que rege esta alienação, bem como nela será gravado o ônus que der origem, respondendo a empresa vencedora pelas conseqüências previstas neste edital.

12 - DO CUMPRIMENTO DE OUTROS PRECEITOS LEGAIS

12.1 - Além da submissão a este Edital, à Lei Municipal nº 2524/2023, Lei Municipal nº 168/97, Lei Municipal 33/90 e a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a empresa licitante vencedora fica obrigada ao cumprimento dos demais ônus e normas que regem a matéria, especialmente a de natureza tributária, trabalhista, fiscal e de proteção ao meio ambiente.

13 - RECURSOS

13.1 - Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e probidade durante todo processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, assim como aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, em toda a consecução do processo licitatório em questão.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:





- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente edital.

15.2 - O Município de Céu Azul se reserva o direito de anular, por ilegalidade ou de revogar este Edital, insubsistindo interesse na sequência do procedimento, sem que aos licitantes caiba direito a qualquer indenização ou reclamação.

15.3 - A fiscalização, quanto ao cumprimento do que trata o presente Edital, caberá a Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e pela Comissão Municipal do Desenvolvimento.

15.4 - Serão excluídos do certame os interessados que não atenderem as disposições deste Edital e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1023 – 3121-1026 // licitacao@ceuazul.pr.gov.br

15.6 – Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul, acessível no sítio eletrônico do Município de Céu Azul no seguinte endereço: www.ceuazul.pr.gov.br.

15.7 - As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Matelândia/PR; com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Céu Azul, 12 de janeiro de 2024.

RUI CARLOS MACCARI
Prefeito em Exercício

Assinado por 1 pessoa: RUI CARLOS MACCARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/F1AF-11CB-13B9-4E34> e informe o código F1AF-11CB-13B9-4E34





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1023 – 3121-1026 // licitacao@ceuazul.pr.gov.br

MODELO Nº 01 – Ofício de Atividade a Ser Implantada (razão social, endereço completo, telefone, “e-mail” e CNPJ/MF)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

NESTA

REF.: EDITAL DE CONC. PÚBLICA Nº ____/____

Atendendo ao solicitado no item 5.2.3 – do Edital de Concorrência Pública nº ____/____, vimos através do presente informar, o propósito da implantação da empresa com o ramo de atividade de _____.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1023 – 3121-1026 // licitacao@ceuazul.pr.gov.br

MODELO Nº 02

(razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)

DECLARAÇÃO

_____, firma inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA para os fins de Alienação de bens imóveis, objeto do Edital de Concorrência Pública nº ____/____, que temos pleno conhecimento e aceitamos as condições estabelecidas neste Edital, Lei Municipal nº 2524/2023, Lei Municipal nº 168/97 e Lei Municipal 33/90.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Céu Azul, ____ de _____ de _____.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

Assinado por 1 pessoa: RUI CARLOS MACCARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/F1AF-11CB-13B9-4E34> e informe o código F1AF-11CB-13B9-4E34





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1023 – 3121-1026 // licitacao@ceuazul.pr.gov.br

MODELO Nº 03

(razão social, endereço completo, telefone, “e-mail” e CNPJ/MF)

PROPOSTA DE PREÇO

REF.: EDITAL DE CONC. PÚBLICA Nº ____/____

Atendendo ao solicitado no item 5.3.1 – do Edital de Concorrência Pública nº ____/____, vimos apresentar nossa proposta para a aquisição do

Lote nº (descrever o lote ao qual está apresentado a proposta), nas seguintes condições:

O valor total proposto para o **imóvel Urbano de nº -----**, é de R\$ _____ (_____).

Opção de incentivos para os Lotes 2, 3 e 4

Informamos que optamos pela forma de pagamento com aplicação do desconto progressivo de ____% (_____), conforme as condições estabelecidas no item 6.2 do referido edital, e Lei Municipal 168/97.

Caso os investimentos a serem executados não atinjam a porcentagem de 100% (cem por cento) de desconto, o saldo remanescente será pago no prazo de 15 (quinze) dias, após transcorrido o prazo de implantação e após avaliação da Comissão de Desenvolvimento Municipal.

Opção de incentivos para os Lotes 1 e 5

Informamos que optamos pela forma de pagamento parcelada em - ____ (descrever a quantidade de parcelas – limitada a 72 parcelas) ____ (____) parcelas, conforme as condições estabelecidas no item 6.3 do referido edital e na Lei Municipal 33/90, com previsão de reajuste anual através do índice do IPCA.

Céu Azul, ____ de _____ de _____.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

Assinado por 1 pessoa: RUI CARLOS MACCARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/F1AF-11CB-13B9-4E34> e informe o código F1AF-11CB-13B9-4E34





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1023 – 3121-1026 // licitacao@ceuazul.pr.gov.br

MODELO Nº 04

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei. nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal:

CI-RG:

CPF/MF:

(Carimbo do CNPJ)

Assinado por 1 pessoa: RUI CARLOS MACCARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/F1AF-11CB-13B9-4E34> e informe o código F1AF-11CB-13B9-4E34





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1023 – 3121-1026 // licitacao@ceuazul.pr.gov.br

MODELO 5 –

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO Nº ___/___ – M.C.A.

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ___/___ – M.C.A. - ALIENAÇÃO

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Cento, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº. 241.960.109-20, daqui por diante denominado simplesmente ALIENANTE, e de outro lado a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à -----, ---, Bairro -----, no município de -----, neste ato representada pelo Sr. -----, portador do CPF sob o n.º -----, residente e domiciliado na cidade de -----, daqui por diante denominado simplesmente ADQUIRENTE, tem justo e contratado o que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a alienação do Lote nº _____

CLÁUSULA SEGUNDA: O ALIENANTE é possuidor, a justo título, do **Objeto Item** _____, e em conformidade com o Edital de Concorrência Pública – Alienação nº _____, Lei Municipal nº 2524/2023 e (Lei Municipal nº 168/97 ou Lei Municipal 33/90) aliena à ADQUIRENTE pelas condições expressas no referido Edital, nas condições da proposta de preço apresentada e assim acordam.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente alienação é feita pelo valor total de R\$ _____ (_____), com aplicação do desconto progressivo, amparado na Lei Municipal nº 168 de 18 de dezembro de 1997, conforme legislação específica e proposta apresentada. OU com pagamento parcelado em ___ (___) parcelas, amparado na Lei Municipal 33/90 com previsão de reajuste anual através do índice IPCA, tomando por base a data da assinatura do contrato, sendo o vencimento da primeira parcela em 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;

CLÁUSULA QUARTA: O ADQUIRENTE recebe o imóvel nesta data, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, tendo o prazo de 12 (doze) meses para término das obras e implantação do empreendimento, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação e justificativa hábil, instalação e a colocação em funcionamento da empresa no local objeto da Alienação, o mesmo terá direito aos incentivos que o Município oferece na forma de descontos progressivos, conforme respaldo na Lei Municipal nº 168/97, concedido após a avaliação dos investimentos, efetuada por Comissão designada pelo Executivo Municipal e conforme estabelecido no Edital. Ou o mesmo terá direito dos incentivos de pagamento parcelado conforme proposta apresentado e previsão na Lei Municipal 33/90;

CLÁUSULA QUINTA: Este contrato precede à lavratura de competente Escritura Pública de Compra e Venda na qual será inscrita a forma negocial bem como os demais dispositivos contidos na Lei Municipal nº 2524/2023 e Lei Municipal nº 168/97 ou Lei Municipal 33/90 e cláusula de reversão.

Parágrafo Primeiro - É vendado conforme Art. 4º da Lei Municipal nº 2524/2023 a alienação ou gravado de ônus legais ou convencionais inclusive hipoteca, nem ser objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferida a terceiros, antes dos prazos ininterruptos de 10 (dez) anos, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo – Não se compreende na proibição deste artigo a hipoteca ou outro ônus real em favor de instituição financeira, em garantia de financiamento destinados ao empreendimento instalado no imóvel,





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1023 – 3121-1026 // licitacao@ceuazul.pr.gov.br

desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória, ou entregue bens particulares para garantia da dívida, com a devida anuência do Município e anuência do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul – COMDECA

CLÁUSULA SEXTA: O ADQUIRENTE toma posse do imóvel nesta data e poderá utilizá-lo para os objetivos da alienação, isto é, a implantação de uma empresa no ramo de _____.

CLÁUSULA SÉTIMA: Além da submissão aos dispositivos do Edital de Concorrência Pública Nº ----, à Lei Municipal nº 2524/2023 e Lei Municipal nº 168/97 ou Lei Municipal 33/90 e à Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, o ADQUIRENTE fica obrigado ao cumprimento das demais normas que regem a matéria, especialmente as de natureza tributária, trabalhista e de proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA OITAVA: Caberá ao ALIENANTE, por intermédio da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, o exercício da fiscalização e acompanhamento do efetivo cumprimento do que foi aqui avençado. Sendo assim designado o Secretário Municipal da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Sr. **Danilo Lazarotto Junior**, ou quem o vier substituir, como a fiscal e gestor do Contrato;

CLÁUSULA NONA: Qualquer alteração nos objetivos negociais do ADQUIRENTE deverão ser autorizados pelo ALIENANTE sob pena de reversão do imóvel, dentro do que dispõe o Edital e demais normas do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA: Quando do pagamento final e/ou da confirmação da aplicação dos investimentos, o Município emitirá Certidão de Quitação que servirá para a baixa do gravame do ônus e a conseqüente liberação do imóvel para escrituração, para o ADQUIRENTE e este providenciar as suas custas a Escritura e Registro do imóvel em nome da empresa. Todas as custas de escrituração do imóvel correrão por conta do Adquirente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa beneficiada não poderá inadimplir nem interromper ou paralisar suas atividades e tampouco transferir suas cotas ou ser alienada à terceiro ou desviar-se de suas finalidades para outro ramo, sem prévia autorização ou justificativa fundamentada e aceita pelo Município de Céu Azul, sob pena de reverter para este, automaticamente, o imóvel alienado com todas as benfeitorias e investimentos realizados, sem que subsista à interessada qualquer direito de indenização ou pagamento, seja a que título for, hipótese que configurará a rescisão do contrato e automática do contrato firmado e conseqüente retomada da posse do imóvel, com desocupação do imóvel, no prazo máximo de 30 dias, da notificação a ser efetuada pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa vencedora que não pagar o que se comprometeu pela compra e venda do imóvel ou não executar as obras se optar pelos descontos proporcionais nos termos da lei referida neste Edital, além das conseqüências do parágrafo primeiro anterior, responderá pelo pagamento de multa sobre o valor considerado vencedor no importe de 20% (vinte por cento) de tal quantum, o que será lançado em dívida ativa e executado, inclusive contra os sócios da empresa, nos termos da lei, além das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Matelândia, para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento e da legislação que o fundamenta, onde o faltoso arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul,

ALIENANTE

ADQUIRENTE





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1023 – 3121-1026 // licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Testemunhas:





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1023 – 3121-1026 // licitacao@ceuazul.pr.gov.br

MODELO 6 –

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu _____, CPF: _____ e RG: _____, sócio administrador da proponente _____, CNPJ: _____, DECLARO, para fins de cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21 de agosto de 2008 e acórdão 2745/10 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que os sócios, bem como o credenciado para esta licitação:

() Não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

() Possui o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF* e acórdão 2745/10 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em relação aos seguintes agentes públicos:

1. Nome: _____ Ente: _____
2. Nome: _____ Ente: _____

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena -reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Céu Azul, ____/____/____.

(carimbo, nome, assinatura do representante legal da empresa)

Assinado por 1 pessoa: RUI CARLOS MACCARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/F1AF-11CB-13B9-4E34> e informe o código F1AF-11CB-13B9-4E34





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1023 – 3121-1026 // licitacao@ceuazul.pr.gov.br

MODELO 7 –

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de direito e disposições do presente edital, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º da Lei Complementar 123/06, alterações e respectiva regulamentação da Lei Complementar Municipal n. 1/2015.

Cidade (UF) _____ de _____ de _____.

(carimbo, nome, assinatura do representante legal da empresa)





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3121-1023 – 3121-1026 // licitacao@ceuzul.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.
Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Ceu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuzul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N.º: 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 3421



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.524, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Desafeta imóveis de uso especial para bens dominiais e autoriza o Executivo Municipal proceder a alienação dos bens imóveis para a implantação de Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP conforme Lei Municipal nº 168/97, na forma que especifica e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 7º incisos I, X, artigo 13, artigo 14, artigo 15 inciso I, artigo 23, artigo 173 e artigo 174, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, inciso nº XXI do art. 37 da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul – COMDECA, constituída pelo Decreto nº 6.950/2023, e conforme Ata nº 80/2023, de 21 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Avaliação Técnica, Ata de Avaliação nº 169/2023 de 25 de agosto de 2023 da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 135/2023, sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar os bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passando da categoria de bem público de uso especial para a de bem domínial, para implantação de Microem presa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a saber:

I - **Lote Urbano nº 02**, subdivisão do Lote Urbano nº 01, da **Quadra nº 57**, do Loteamento Urbano da cidade de Céu Azul, desta Comarca, **com área de 1.000,00m²**, com uma construção, um barracão pré-moldado com fechamento em alvenaria, com área edificada de 183,00m², conforme **Matrícula nº 13.024**, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com avaliação de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, de acordo com o Ata de Avaliação nº 169/2023, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 135/2023;

II - **Lote Urbano nº 04**, da **Quadra nº 02**, do Loteamento Urbano denominado Distrito Industrial II, do Município de Céu Azul, desta Comarca, **com área superficial de 5.336,00m²**, sem benfeitorias, conforme **Matrícula nº 16.154**, do Livro 02, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com avaliação de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, de acordo com o Ata de Avaliação nº 169/2023, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 135/2023;

III - **Lote Urbanizado nº 121-A-4-D-1-A**, oriundo da subdivisão do lote urbanizado nº 121-A-4-D-1, da Gleba nº 01, imóvel Guairacá, **com área de 933,25m²**, situado no Município de Céu Azul, desta Comarca, sem benfeitorias, conforme **Matrícula nº 27.748**, do Livro 02,

Página 1 de 3





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3121-1023 – 3121-1026 // licitacao@ceuazul.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.
Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N.º 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 3421



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com avaliação de **R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)**, de acordo com o Ata de Avaliação nº 169/2023, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 135/2023;

IV - **Lote Urbanizado nº 121-A-4-D-1-B**, oriundo da subdivisão do lote urbanizado nº 121-A-4-D-1, da Gleba nº 01, imóvel Guairacá, com área de **1.829,75m²**, situado no Município de Céu Azul, desta Comarca, sem benfeitorias, conforme **Matrícula nº 27.749**, do Livro 02, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com avaliação de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, de acordo com o Ata de Avaliação nº 169/2023, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 135/2023;

V - **Lote Urbano nº 121-A-4-U-1**, da Gleba nº 01, imóvel Guairacá, com área de **2.329,02m²**, situado no Município de Céu Azul e Comarca de Matelândia, com uma construção de um barracão pré-moldado como fechamento em alvenaria, com um pavimento, com área edificada de 1.008,75m², conforme **Matrícula nº 28.327**, do Livro 02, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com avaliação de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, de acordo com o Ata de Avaliação nº 169/2023, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 135/2023;

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens imóveis que compõem o patrimônio municipal, relacionados nos incisos do artigo anterior, mediante licitação na modalidade de Concorrência Pública, tendo por finalidade e interesse público a implantação de empresas prestadoras de serviços enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, e Lei Complementar Municipal nº 001/2015, como forma de promover a política pública na geração de emprego e renda, e desenvolvimento econômico no Município, nos termos da Lei Municipal nº 168/97, Ata nº 80/2023, de 21 de julho de 2023 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul – COMDECA.

Art. 3º A alienação de que trata a presente lei seguirá as regras e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 168/97, de 18 de dezembro de 1997, em especial os incentivos em forma de desconto previsto no seu artigo terceiro e no que dispõe a presente lei.

§ 1º A beneficiada, para ter direito aos descontos previstos na Lei Municipal nº 168/97, deverá dar início a implantação e execução das obras civis no prazo máximo de 90 (noventa) dias após assinatura do contrato e parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul – COMDECA, e 12 (doze) meses para conclusão, podendo este último prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e parecer do COMDECA e parecer do engenheiro responsável da Secretaria de Municipal de Planejamento do Município.

§ 2º A transferência do Terreno para a beneficiada se dará após a devida regularização do mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis, assim como o cumprimento das regras e condições previstas na presente lei e Lei Municipal nº 168/97.

Art. 4º O Imóvel adquirido nos termos desta lei, não poderá ser objeto de alienação ou gravado de ônus legais ou convencionais inclusive hipoteca, nem ser objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, aluguel, transferência, ou sob qualquer outra

Página 2 de 3

Assinado por 1 pessoa: RUI CARLOS MACCARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/F1AF-11CB-13B9-4E34> e informe o código F1AF-11CB-13B9-4E34





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3121-1023 – 3121-1026 // licitacao@ceuzul.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.
Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Ceu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuzul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N.º 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 3421



Município de Ceu Azul

Estado do Paraná

foma, transferida a terceiros, **antes do prazo de 10 (dez) anos**, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Não se compreende na proibição deste artigo a hipoteca ou outro ônus real em favor de instituição financeira, em garantia de financiamento destinados ao empreendimento instalado no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória, ou entreguem bens particulares para garantia da dívida, com a devida anuência do Município.

Art. 5º Decorrido o prazo estabelecido de 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto de atividade da empresa beneficiada, cumprida sua função social e as condições impostas pela Lei Municipal nº 168/97 e o que preconiza esta lei, e pelo contrato firmado com o Município, a beneficiada terá livre disposição do imóvel.

Art. 6º As regras previstas nesta lei, bem como as previstas na Lei Municipal nº 168/97, deverão constar no texto do processo licitatório e no ato de Escritura Pública de Compra e Venda.

Art. 7º Em hipótese alguma poderá o imóvel ser vendido para outra finalidade que não aquela destinada a implantação de empresa de prestação de serviços, bem como, não poderá ser dado outro destino que não aquele estabelecido e especificado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ceu Azul – COMDECA, e previsto no processo licitatório.

Art. 8º O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Ceu Azul - COMDECA fará a fiscalização e controle de observação das condições estabelecidas nesta lei, bem como estabelecerá os critérios de avaliação das obras civis, localização, tempo de investimento, exames de projetos, atividades permitidas e outros procedimentos necessários para a implantação de cada empreendimento.

Art. 9º O Município poderá promover, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, juntamente com a Sala do Empreendedor, ações de apoio ao desenvolvimento à Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 001/2015, no que couber.

Art. 10. Fazem parte integrante desta lei, as Matrículas, Mapas e Memoriais Descritivos contendo os limites e confrontações.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Ceu Azul, 20 de dezembro de 2023.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

Página 3 de 3





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3121-1023 – 3121-1026 // licitacao@ceuzul.pr.gov.br

05/07/22, 17:36

Lei Ordinária 168 1997 de Céu Azul PR



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 168, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE ÁREAS URBANAS, RURAIS E EM CENTROS INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar áreas da Município, localizadas no perímetro urbano, rural ou em centros industriais, para a implantação de micro e pequenas empresas.

Art. 2º O valor da metro quadrada será apurada pela Comissão Permanente de Avaliação, quando da alienação do imóvel.

Art. 3º Visando o desenvolvimento econômico da Município, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos, em forma de descontos, aos adquirentes de área de que trata esta Lei, nos limites e condições fixadas no Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo único. Serão concedidas aos adquirentes as seguintes descontos incidentes sobre o valor total da aquisição:

I - 25% (vinte e cinco por cento), ao adquirente que fizer no imóvel investimentos, em obras civis, correspondentes a 100% (cem por cento) do valor da aquisição; ou

II - desconto progressivo, de 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) ou 100% (cem por cento), na proporção de investimentos, respectivamente, na ordem de 200% (duzentas por cento), 300% (trezentas por cento) ou 400% (quatrocentas por cento), do valor da área adquirida.

Art. 4º O Conselho de Desenvolvimento Municipal estabelecerá os critérios de avaliação das obras civis, localização, tempo de investimento, exame de projetos, atividades permitidas e outras providências necessárias para a implantação do referido empreendimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 18 de dezembro de 1997.

ROGÉRIO FELINI PASQUETTI
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/11/2020

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/ceu-azul/lei-ordinaria/1997/16/168/lei-ordinaria-n-168-1997-dispoe-sobre-a-alienacao-de-areas-urbanas-rurai...> 1/1





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3121-1023 – 3121-1026 // licitacao@ceuzul.pr.gov.br



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 18/05/2011

LEI Nº 33, DE 24 DE OUTUBRO DE 1990

CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL, INCENTIVOS À IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE UNIDADES INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o DISTRITO INDUSTRIAL DE CÉU AZUL, localizado entre a BR-227 e a Sanga Tomazine, de acordo com o memorial descritivo e mapa em anexo, que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 1º Fica criado o Distrito Industrial de Céu Azul, localizado de acordo com o Memorial Descritivo e Mapa em anexo, que fazem parte integrante da presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 6/1991)

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos para a implantação e expansão de unidades industriais no Município de Céu Azul.

Art. 3º Os incentivos de que trata o artigo anterior consistirão na concessão dos seguintes benefícios:

I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

I - Isenção de Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e das taxas Municipais Pertinentes; (Redação dada pela Lei nº 86/1995)

II - doação, concessão de direito real de uso, concessão de uso e venda de área de terra pertencente ao município para implantação de Unidade Industrial;

III - gratuidade dos serviços de terraplanagem no imóvel onde será implantada a indústria;

IV - cascalhamento dos acessos às indústrias;

V - gestionar junto aos órgãos competentes a instalação de energia elétrica, de telefonia e de abastecimento de água;

VI - elaboração de estudos de viabilidade econômica e elaboração do projeto físico-financeiro da obra;

VII - concessão de uso e venda de barracões pré-moldados, da seguinte forma:

a) concessão de uso, dentro do período de 03 (três) anos de funcionamento da empresa;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3121-1023 – 3121-1026 // licitacao@ceuzul.pr.gov.br

- ~~a) concessão de uso pelo prazo de 04 (quatro) anos, (Redação dada pela Lei nº 21/1991)~~
a) concessão de uso, dentro do período de 4 (quatro) anos de funcionamento da mesma. (Redação dada pela Lei nº 1087/2011)
- ~~b) venda, após o funcionamento ininterrupto da empresa durante 04 (quatro) anos;~~
b) Venda, mediante prévia avaliação, com prazo para pagamento de até 72 (setenta e dois) meses, corrigidos mensalmente pela T.R. (Taxa Referencial). (Redação dada pela Lei nº 23/1993)

§ 1º Durante o período da concessão de uso, o Município perceberá a remuneração através de preço público, regulamentado por ato do Poder Executivo, excetuando o primeiro ano de ocupação, que considerará-se-á como de carência.

~~§ 2º Para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei, as empresas tem de garantir ocupação mínima de 05 (cinco) empregados.~~

§ 2º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para concessão dos benefícios desta Lei a serem atendidos pelas empresas beneficiárias:

- I - A empresa deverá comprovar a geração de no mínimo 5 (cinco) empregos diretos;
- II - Se comprovar a geração de mínimo 30 (trinta) empregos, o prazo previsto na letra "a" do inciso VII poderá ser dobrado;
- III - Se comprovar a geração de empregos de no mínimo de 50 (cinquenta) empregos, o prazo de concessão de uso previsto na alínea "a" do inciso VII poderá ser triplicado. (Redação dada pela Lei nº 1087/2011)

Art. 4º A doação, concessão de direito real, concessão de uso e venda, dependerão do parecer prévio do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Os beneficiados pela concessão de direito real de uso e concessão de uso, deverão cumprir os seguintes encargos:

- I - início das obras de construção da unidade industrial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do respectivo contrato.
- II - início das atividades da empresa, no período máximo de 03 (três) a 01 (um) ano dependendo da complexidade e tamanho do empreendimento.

Parágrafo único. O não cumprimento das exigências previstas no artigo anterior, bem como nas normas previstas em regulamentos, importará na rescisão do contrato de concessão de uso ou de concessão de direito real de uso, ficando incorporada ao patrimônio público o bem e as benfeitorias nele realizadas, sem direito a indenização.

Art. 6º No Distrito Industrial de Céu Azul, só poderão se instalar empresas de baixo potencial poluidor, cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, após tratamento primário, não ofereçam risco a saúde da população e do ecossistema, notadamente aos funcionários dos estabelecimentos localizados na área industrial, conforme autorização prévia dos órgãos competentes.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento aprovará necessariamente todo e qualquer benefício previsto nesta Lei.

Art. 8º O prazo de início das isenções dos impostos previstos no artigo 3º, I, coincidirá com o início das atividades da empresa.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3121-1023 – 3121-1026 // licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº (texto ilegível).

(Informação Portal LeisMunicipais: texto ilegível no Artigo 9º, conforme arquivo original disponibilizado no final da página).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, aos 24 de outubro de 1990.

IVAR RANZI
PREFEITO MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/11/2020





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1AF-11CB-13B9-4E34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUI CARLOS MACCARI (CPF 492.XXX.XXX-34) em 12/01/2024 08:50:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/F1AF-11CB-13B9-4E34>